

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

18 de novembro de 2014. — O Diretor, *José António dos Santos Almeida*.

208248111

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Acordo n.º 24/2014

Acordo de colaboração para a substituição de coberturas de fibrocimento na Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca — Proença-a-Nova

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) representada pelo respetivo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e a Câmara Municipal de Proença-a-Nova (CM), representada pelo seu Presidente celebraram entre si o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o que fazem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a substituição das coberturas dos blocos, da Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca, Proença-a-Nova, cujo código do agrupamento é 160799.

Artigo 2.º

Competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Compete à DGEstE garantir o financiamento da obra, nas condições estabelecidas no artigo 4.º

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete proceder à realização e acompanhamento da obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca, Proença-a-Nova.

Artigo 4.º

Encargos

A obra de substituição das coberturas dos blocos, da Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca, Proença-a-Nova, tem um custo máximo estimado de 76 055,00 euros (setenta e seis mil e cinquenta e cinco euros), incluindo o IVA à taxa legal de 6 %, montante a ser transferido pela DGEstE para a CM, a coberto do presente Acordo de Colaboração, após comunicação pela CM da conclusão dos trabalhos.

Artigo 5.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas dos blocos, da Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca — Proença-a-Nova, deverão estar concluídos até ao final do ano civil de 2014.

Pelos outorgantes foram assinados dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse de cada um.

Lisboa, 6 de novembro de 2014.

6 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208245463

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Acordo n.º 25/2014

Acordo de Colaboração “Plano de Remoção do Fibrocimento — Verão de 2014” EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva, Rio Maior, escola sede do Agrupamento de Escolas Fernando Casimiro Pereira da Silva, Rio Maior.

Entre,

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, Lisboa, legalmente representada pelo seu Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte, na qualidade de primeiro outorgante;

E,

Município de Rio Maior, com sede na Praça da República, legalmente representada pela sua Presidente, Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, na qualidade de segundo outorgante;

Considerando que:

O Ministério da Educação e Ciência está a implementar o “Plano de Remoção do Fibrocimento — Verão de 2014” nas Escolas do 2.º e 3.º ciclo da rede pública.

O Ministério da Educação e Ciência celebrou com o Município de Rio Maior a transferência de atribuições e competências em matéria de educação, contrato n.º 198/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho.

A lei do Orçamento de Estado, integra desde a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 56.º, a transferência da titularidade dos prédios afetos às escolas que se encontram sob gestão municipal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, para os municípios.

A titularidade do direito de propriedade dos prédios onde funciona a Escola Básica Fernando Casimiro Pereira da Silva é do Município, por integrar o anexo 3 do contrato n.º 198/2009.

O Município de Rio Maior é a entidade que detém legitimidade para promover intervenções no âmbito da construção, manutenção e apetrechamento respetivamente na Escola Básica Fernando Casimiro Pereira da Silva.

É celebrado o presente protocolo, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo é aplicável às relações entre a DGEstE e o Município de Rio Maior, para a implementação do “Plano de Remoção do Fibrocimento — Verão de 2014”, na Escola Básica Fernando Casimiro Pereira da Silva, do Agrupamento de Escolas Fernando Casimiro Pereira da Silva.

Cláusula 2.ª

Deveres dos outorgantes

1 — O primeiro outorgante obriga-se, pelo presente acordo, a proceder à transferência para o segundo outorgante, Município de Rio Maior, do montante máximo de 95.135,71 € (noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco euros, e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, que se destina à substituição da totalidade das coberturas em fibrocimento da Escola Básica Fernando Casimiro Pereira da Silva, durante a interrupção letiva do verão de 2014.

2 — O segundo outorgante obriga-se, em cumprimento do objeto do presente acordo, a proceder à substituição das coberturas identificadas no ponto anterior, nos termos e condições consignadas no “Plano de Remoção do Fibrocimento — Verão de 2014”.

31 de julho de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*. — A Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208241867